



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ELVIS SILVA CRUZ - ZÉ DO BODE

PROJETO DE LEI Nº 107 /2023

De 06 de Junho de 2023

**“INSTITUI A CAMPANHA AUTISMO
TÁRDIO NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Autoria: Vereador ELVIS SILVA CRUZ – ZÉ DO
BODE**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha Autismo Tardio, com finalidade de alertar a população e orientá-la sobre a importância da identificação do Transtorno do Espectro Autista (TEA) ainda que tardio.

§ 1º As pessoas que forem diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) mesmo que na fase adulta, terão direitos preferenciais no Município de Parauapebas em igualdade aos demais já amparados em Lei, conforme Lei Nacional 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Art. 2º - A campanha aludida será realizada de forma anual na primeira semana de abril, coincidindo com o dia 2 de abril, que é o Dia Mundial da Conscientização sobre o Autismo, passando a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Parauapebas, conforme Lei Municipal nº 4.758 de 27 de setembro de 2018.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas – Pará, 06 de junho de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ELVIS SILVA CRUZ - ZÉ DO BODE

Justificativa ao Projeto de Lei nº /2023

De 6 de junho de 2023

Sr. Presidente,
Sras. Vereadoras,
Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei, visa instituir a “Campanha Autismo Tardio”, voltada a informação e orientação à sociedade sobre o autismo em adultos. O objetivo é conciêntizar a população através de campanhas que ocorrerão na primeira semana de abril, visto que no dia 02 de Abril, denominado com o Dia Mundial da Consciêntização sobre o Autismo, já amparado também pela Lei Municipal nº 4.758 de 27 de setembro de 2018.

Pode até parecer improvável o autismo em adultos, mas é uma realidade cada vez mais próxima de muitas pessoas, sendo bem provável que as pessoas cheguem a essa fase da vida sem saber que convivem a vida toda com o TEA. Razão disso é que os mesmos não manifestam as características do distúrbio do neurodesenvolvimento.

Ocorre que para diagnosticar o autismo na vida adulta são necessários outros procedimentos e avaliações. É dever do Poder Público, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal, promover medidas de prevenção social às pessoas com deficiência baseados na proteção e interesse local de que trata o caput dos referidos artigos.

Vale ressaltar que referido Projeto se adequa perfeitamente aos princípio da Dignidade da Pessoa Humana acerca da dignidade de identidade do artigo 1º, inciso III da Constituição Federal, e tampouco conflita com a competência privativa de outros Chefes do Executivo.

A proposta solicitada não gerará impactos financeiros, visto que a Campanha supracitada poderá ser englobada na Campanha já existente acerca do TEA podendo ser custeado com recursos financeiros já existentes, observando a regra prevista nas normas vigentes. Dessa forma, solicito o apoio de todos os parlamentares para deliberação plenária requerendo a aprovação desta propositura, a fim de que os trabalhos sejam realizados.

Sala das sessões, 06 de junho de 2023.

ELVIS SILVA CRUZ
ZÉ DO BODE
Vereador